

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

ROCA 21-74

**REGULAMENTO DO CENTRO DE
GERENCIAMENTO DA NAVEGAÇÃO AÉREA**

2018

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE GERENCIAMENTO DA NAVEGAÇÃO AÉREA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

ROCA 21-74

**REGULAMENTO DO CENTRO DE
GERENCIAMENTO DA NAVEGAÇÃO AÉREA**

2018



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 1.547/GC3, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova a reedição do Regulamento do Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.014558/2018-95, procedente do Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-74 “Regulamento do Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea (CGNA)”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 538/GC3, de 10 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 13 de agosto de 2007.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica
(DOU1 nº 192, de 4 OUT 2018)

(Publicada no BCA nº 176, de 8 de outubro de 2018)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA NATUREZA E COMPETÊNCIA	7
Seção I	Da Natureza	7
Seção II	Das Conceituações	7
Seção III	Da Competência	7
CAPÍTULO II	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	8
CAPÍTULO III	DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS OU SETORES	8
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES	9
Seção I	Do Comandante	9
Seção II	Dos Demais Chefes	9
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	9
Anexo A -	Organograma do Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea.....	11

REGULAMENTO DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DA NAVEGAÇÃO AÉREA

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Seção I
Da Natureza**

Art. 1º O Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea (CGNA), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER) criada pela Portaria nº 1.003/GC3, de 31 de agosto de 2005, tem por finalidade permitir, a partir das intenções de voo, a harmonização do gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo, do espaço aéreo e das demais atividades relacionadas com a navegação aérea, proporcionando a gestão operacional das ações correntes dos processos de Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM) e de infraestrutura relacionada, visando à suficiência e à qualidade dos serviços prestados no âmbito do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB).

Art. 2º O CGNA é diretamente subordinado ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

Art. 3º O CGNA tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**Seção II
Das Conceituações**

Art. 4º Para efeito deste Regulamento, os termos e expressões abaixo têm as seguintes conceituações: I - ações correntes: atividades de supervisão, análise, decisão, coordenação e controle dos processos de gerenciamento de tráfego aéreo e infraestrutura relacionada; e

II - Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM): expressão genérica que representa o dinâmico e integrado gerenciamento do fluxo de tráfego e espaço aéreo de forma segura, econômica e eficiente, através do provimento das facilidades dos Sistemas de Comunicações, Navegação e Vigilância/Gerenciamento de Tráfego Aéreo (CNS/ATM) e dos serviços contínuos, em colaboração com as autoridades aeroportuárias, órgãos ATS e operadores de aeronaves.

**Seção III
Da Competência**

Art. 5º Ao CGNA compete:

I - acompanhar as atividades operacionais de competência do DECEA;

II - avaliar o impacto das inoperâncias e/ou limitações operacionais na capacidade ATC e, em coordenação com Órgão da Administração Pública Federal, na capacidade aeroportuária;

III - adotar medidas operacionais de coordenação para manter o balanceamento entre a demanda dos movimentos aéreos e as capacidades implantadas;

IV - aferir as medidas de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo, na área de responsabilidade do SISCEAB;

V - realizar as ações necessárias quanto ao uso flexível do espaço aéreo, incluindo as coordenações necessárias para a ativação de espaços aéreos condicionados na área de responsabilidade do SISCEAB;

VI - conduzir o processo de tomada de decisões colaborativas junto aos provedores e operadores;

VII - coordenar o restabelecimento, com as Organizações prestadoras de serviço ATS do SISCEAB e com as autoridades aeroportuárias, dos elementos das infraestruturas aeronáutica e aeroportuária com base em critérios operacionais;

VIII - monitorar a segurança do espaço aéreo, em conformidade com os padrões estabelecidos pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI);

IX - coordenar, com as Organizações prestadoras de serviço ATS do SISCEAB e com as autoridades aeroportuárias, o estabelecimento de valores das capacidades ATC e aeroportuária;

X - analisar, após solicitação da Autoridade de Aviação Civil, as propostas de Registro de Serviços Aéreos, quanto ao impacto na Circulação Aérea Geral (CAG); e

XI - assessorar a Direção-Geral do DECEA nos assuntos relativos ao planejamento e gerenciamento da navegação aérea.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O CGNA tem a seguinte estrutura básica:

I - Comando (CMD);

II - Divisão de Administração (DA);

III - Divisão de Operações (DO); e

IV - Divisão Técnica (DT).

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS OU SETORES

Art. 7º À Divisão de Administração compete exercer a gerência dos recursos humanos e do patrimônio e a manutenção das instalações, sob sua responsabilidade, e de equipamentos.

Art. 8º À Divisão de Operações compete:

I - exercer a gerência:

a) do fluxo de tráfego aéreo;

b) do espaço aéreo;

c) de monitoração da segurança e da operacionalidade;

d) das intenções de voo e dos aeroportos coordenados; e

e) da base de dados.

II - propor a capacitação técnica dos recursos humanos da Divisão.

Art. 9º À Divisão Técnica compete:

I - planejar, gerenciar, controlar e executar os serviços relacionados às atividades de tecnologia da informação e de suporte técnico aos sistemas do CGNA; e

II - propor a capacitação técnica dos recursos humanos da Divisão.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Comandante

Art. 10. Ao Comandante do CGNA, nos termos da legislação em vigor e consoante às diretrizes do Diretor-Geral do DECEA (DGCEA), incumbe:

- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades do CGNA;
- II - estabelecer princípios, critérios e elaborar programas relativos ao CGNA;
- III - firmar, mediante delegação, contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos de cooperação e/ou intercâmbio de interesse do CGNA;
- IV - conceder, controlar, revalidar, suspender e cancelar os certificados de habilitação técnica dos gerentes de fluxo de tráfego aéreo;
- V - convocar e presidir o Conselho Operacional do CGNA;
- VI - zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER; e
- VII - propor o recompletamento e a movimentação de pessoal para o CGNA.

Seção II Dos Demais Chefes

Art. 11. As atribuições dos demais chefes integrantes da estrutura do CGNA serão definidas no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O provimento dos cargos e funções observará as seguintes diretrizes:

- I - o Comandante do CGNA é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;
- II - o Chefe da Divisão de Administração é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa;
- III - o Chefe da Divisão de Operações é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, preferencialmente com o Curso de Comando e Estado-Maior;
- IV - o Chefe da Divisão Técnica é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;
- V - o substituto eventual do Comandante do CGNA é o oficial aviador de maior grau hierárquico do efetivo da OM; e
- VI - as demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão constitutivo do CGNA, respeitados os quadros, a hierarquia e as qualificações exigidas.

Parágrafo único. Os cargos mencionados nos incisos II, III e IV poderão ser exercidos por Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 13. O DGCEA remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica cópia do Regimento Interno aprovado, no prazo de 150 dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 14. O Regimento Interno do Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea definirá o detalhamento dos órgãos da estrutura complementar, bem como as competências desses órgãos e as atribuições de seus Chefes.

Art. 15. Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

Anexo A - Organograma do Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea

